



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 06/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E/OU CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, em observância do disposto no art. 39, § 1º, c/c art. 44, III, c/c art. 50, § 1º, do Regimento Interno, enviou para análise deste relator o Projeto de Lei nº 06, de 24 de janeiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção e(ou) contribuição e dá outras providências.

Quanto à competência, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da CF/1988 c/c art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica. Quanto à iniciativa, compete ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo, conforme prevê o art. 23 da Lei Orgânica. A espécie normativa também é adequada porque a matéria tratada no projeto não está dentre aquelas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a VIII, da Lei Orgânica do Município, que exige a tramitação sob a forma de Lei Complementar.

Outrossim, o projeto também está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998.

Assim, constatei que o mesmo deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 28 de janeiro de 2025.


Valdemar Cardoso Neto
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI N° 06/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E/OU CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

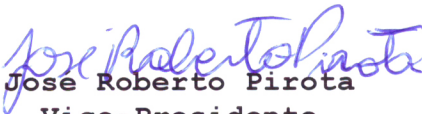
PARECER

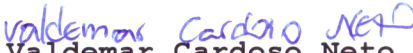
Em data de 28 de janeiro de 2025, às 17h30, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pela ilustre Relatora designada pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 28 de janeiro de 2025.


Victor Hugo Tardioli Costa
Presidente


José Roberto Pirota
Vice-Presidente


Valdemar Cardoso Neto
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 06/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Autorizada o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção e/ou contribuição e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, na forma regimental, em observância do disposto no artigo 40, inciso III, c/c artigo 44, III, c/c § 1º do artigo 50 do Regimento Interno desta Casa, enviou para análise deste relator o incluso Projeto de Lei nº 06, de 24 de janeiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção e(ou) contribuição para as seguintes entidades “ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS; LAR DOS VELHINHOS BEZERRA DE MENEZES e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL SALGADO” que atuam na área da saúde.

Destaco, inicialmente, que o art. 40, inciso III, do Regimento Interno, dispõe que compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Pois bem. No caso versado, após criteriosa análise do projeto de lei, verifiquei que o projeto encontra amparo na legislação municipal, conforme dispõe o artigo 8º, inciso XVI, c/c artigo 43, inciso XIII, c/c artigo 4º, todos da Lei Orgânica. Também encontra amparo na Legislação Federal, ou seja, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 4.320/1964, além de encontrar abrigo na própria Constituição Federal de 1988, artigos 196, 197, 199, § 1º.

Ademais, o Poder Executivo justificou que as despesas da subvenção social e/ou contribuição à entidade, será atendida por conta de dotações próprias designadas no orçamento da despesa para o exercício correspondente (artigo 3º da propositura).

Posto isso, *s.m.j.*, verifiquei que o projeto deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 28 de janeiro de 2025.


HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 06/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Autorizada o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção e/ou contribuição e dá outras providências”.

PARECER

Em data de 28 de janeiro de 2025, às 17h30, a Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo eminente Relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 28 de janeiro de 2025.

MARIA LINA MORIAL CARDOSO
Presidente

APARECIDO FERREIRA
Vice-Presidente

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Membro